



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 259/2013

Anabela Araújo, Juíza de Direito, faz saber que nos autos de Ação Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Atos Administrativos, registados sob o n.º 3087/11.7BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, 4.ª Unidade Orgânica, em que é autora Torres da Luz — Investimentos Imobiliários, SA e Réu o Município de Lisboa, são os contrainteressados citados para, desde o n.º 1 — Manuel Gonçalves Pereira da Silva Lopes até ao n.º 32 José Luís Gaspar Cohen (ambos inclusive), se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo pedido consiste em:

“a) Declarar-se nula ou anulada a deliberação da Câmara Municipal de Lisboa de 20-07-2011, que aprovou a proposta n.º: 381/2011, que declarou a nulidade da retificação do alvará de loteamento n.º 15/89, de 14 de agosto de 2003, bem como de todos os atos administrativos subsequentes relativos ao lote 11, nomeadamente do ato de licenciamento constante da Deliberação n.º 43/CM/2008, de 30 de janeiro de 2008, por violação do loteamento original, nos termos do n.º 2 do artigo 134.º do CPTA conjugado com o artigo 68.º do RJUE.”

b) Ser o Réu condenado a pagar à A. a quantia, a liquidar em execução de sentença, correspondente aos prejuízos e lucros cessantes indicados nos artigo 61.º e ss.

c) Ser o Réu condenado a pagar à A. todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários que esta despendeu e despendará relativamente ao presente processo, a liquidar em execução de sentença,

d) Ser o Réu condenado no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória por cada dia de atraso no cumprimento da referida decisão judicial, em valor diário não inferior a 10 % do salário mínimo nacional mais elevado em vigor à data da decisão condenatória que vier a ser proferida.”

São contrainteressados:

1 — Manuel Gonçalves Pereira da Silva Lopes, 2 — Amândio Ferraz Basto Cardoso, 3 — Joaquim Augusto Gonçalves Queiroz de Sousa, 4 — Pedro Miguel da Silva Pais Quina, 5 — Patrícia Oliveira Neves, 6 — Pedro de Oliveira Domingos, 7 — Carlos José Matias Leitão, 8 — Abílio José Durão, 9 — Cláudia Cristina Lopes da Costa Gonçalves Sotero, 10 — Rosa Maria de Melo e Freire Silvestre, 11 — Octacílio da Silva Santos Gonçalves, 12 — Gilberto Paulo Cordeiro do Couto, 13 — Maria de Lurdes Gouveia Patrício Miguel, 14 — Maria Amélia Ramos St. Aubyn, 15 — Maria de Fátima Falcão Gabriel, 16 — António Paulo Vicente Simões maio, 17 — Maria Teresa Araújo da Cunha, 18 — João Manuel da Costa Nogueira, 19 — Sílvia Sofia Fidalgo Alves, 20 — António Ferreira Trindade, 21 — Jorge Manuel Almeida Abrantes Moreira, 22 — José Paulo Almeida Leitão, 23 — Maria Manuela Fernandes Lopes, 24 — Manuel António Germano Raposo, 25 — Joaquim Ferreira Valente Prates Canelas, 26 — Augusto José de Abreu Fernandes Martins, 27 — Manuel Palege Jasse, 28 — João Ferreira Lopes, 29 — Joaquim Farinha Rodrigues, 30 — João Ferreira Pinto, 31 — Maria Madalena Esteves dos Santos Jerónimo Rodrigues, 32 — José Luís Gaspar Cohen.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contrainteressados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo Autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta do processo administrativo, disso dará conhecimento ao Juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os Tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de julho de 2013. — A Juíza, *Anabela Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Henriques*.

207127339

Anúncio n.º 260/2013

Proc. n.º 1966/10.8BELSB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Intervenientes:

Autor: Ministério Público;

Contrainteressado: Pinto & Nascimento Pires Construção Civil, L.ª; Réu: Câmara Municipal de Odivelas.

Raquel Reis, Juiz de Direito, na 2.ª U. O. do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos” com o n.º 1966/10.8 BELSB que se encontram pendentes na 2.ª Unidade Orgânica deste Tribunal, em que é autor: Autor: Ministério Público, Réu: Município de Odivelas, e Contrainteressado: Pinto & Nascimento Pires Construção Civil, L.ª, NIF — 506 884 520, ficam citados, na qualidade de Contrainteressados, todos os interessados identificados na petição inicial, e no requerimento junto aos autos em 1 de julho do corrente ano, designadamente os proprietários das frações que integram o conjunto imobiliário formado por 3 blocos, situados na Rua Aquilino Ribeiro, em Póvoa de Santo Adrião, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o n.º 1009/20021104, que se encontra disponível para consulta na secretaria deste Tribunal.

Para se constituírem como contrainteressados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), na presente ação acima identificada.

Uma vez expirado o prazo supra indicado, os contrainteressados, que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente ação pelos fundamentos constantes da petição inicial e documentos que se encontram à disposição na Secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir-se, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias, contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado.

O prazo é contínuo suspendendo-se, no entanto durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro, do domingo de Ramos a segunda-feira de Páscoa, e de 16 de julho a 31 de agosto.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15/07/2013. — A Juíza de Direito, *Raquel Reis*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Lourenço*.

207127769

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1505/2013

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de junho de 2013, foi o juiz de direito do Círculo de Santa Maria da Feira, Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira, nomeado juiz-secretário do Conselho Superior da Magistratura, em comissão de serviço ordinária de natureza judicial, por um período de três anos, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2013, guardando vaga no lugar de origem.

26 de junho de 2013. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz Fonseca Martins*.

207127452